



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 88
23 / 08 / 2000
Assinatura

LEI Nº 0547/2000.
De 23 de agosto de 2.000

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, a dotação do Orçamento desta Municipalidade para o Exercício de 2000, conforme abaixo relacionada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

01 – LEGISLATIVA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 – Ação Legislativa

01.01010012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

05.3.1.1.1 .0.2 - Diárias..... R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anulada a seguinte dotação:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
GABINETE DO PREFEITO

REF MUN DE PINHEIROS
Pag. Arq. 89
23 / 08 / 2000
Assinatura

01 –LEGISLATIVA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

02 – Ação Legislativa

01.01010012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

04.3.1.1.1-0.1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em 23 de agosto de 2.000.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal